

TRÊS CAMINHOS PARA A PAZ: IRÃ, TAIWAN E UCRÂNIA

No atual cenário de reconfiguração geopolítica e conflitos globais, o dr. Klomfahs investiga como a mediação neutra, alinhada a estratégias “ganha-ganha”, pode catalisar a paz; propõe a reinterpretação da segurança para transcender o dilema anárquico, visando a cooperação mútua e o desenvolvimento civilizacional em vez do custo da guerra.

Carlos A. Klomfahs*



Imagen meramente ilustrativa, gerada por inteligência artificial.

“Pacem in Terris.” (“Paz na Terra”, frase latina).

INTRODUÇÃO: O PROBLEMA DA PAZ EM UM CENÁRIO DE CONFLITOS GLOBAIS

Atualmente assistimos a uma complexa reconfiguração geopolítica, marcada por focos de tensão que ameaçam a estabilidade global. Neste contexto, este artigo seleciona três dos mais significativos desses conflitos: as prolongadas hostilidades entre Estados Unidos e Irã, a crescente disputa de soberania envolvendo China e Taiwan com interferência dos EUA, e conflito entre Rússia e Ucrânia, com envolvimento direto da OTAN com dinheiro, armas e aconselhamento militar.

Vejamos mais detidamente:

A questão de Taiwan é um trunfo americano para fustigar permanentemente a China; o Irã sustenta o direito de desenvolver armas nucleares em seu entorno estratégico, em que Israel, embora as tenha, jamais admitiu e tem apoio de todo oeste, inclusive ao não se sujeitar aos protocolos de segurança da Agência Internacional de Energia Nuclear (AIEA) e nem presta contas da quantidade, tipos, vetores, ogivas etc., de seu inventário nuclear. Na Ucrânia, a descoberta de um laboratório biológico do Ocidente em 2022, o discurso do presidente ucraniano de colocar um sistema de defesa antimíssil contra a Rússia e a perseguição da minoria russa étnica, somados a associação à OTAN, são fatores que levaram a Rússia a implementar a Operação Especial contra o nazismo, perseguição étnica e militarização da região.

Estes fatos tomados em conjunto tornam o caminho para a paz complexo e multifacetado; no entanto, a sociedade internacional tem o dever de buscar permanentemente a paz, porque é a sociedade, em última análise, que mais sofre, seja no aspecto financeiro, seja fornecendo jovens à conscrição militar.



Figura 1: Panorama comparativo dos conflitos EUA-Irã, China-Taiwan e Rússia-Ucrânia, destacando os principais atores envolvidos, as causas centrais das tensões e as propostas de solução baseadas em mediação neutra e estratégias de cooperação mútua.

Tais conflitos, para além de suas especificidades regionais, impõem custos avassaladores em múltiplas dimensões: ceifam vidas, geram crises humanitárias, impõem severos atrasos ao desenvolvimento econômico e deixam sequelas permanentes em indivíduos e coletividades.

Diante de tal cenário, a busca por soluções pacíficas transcende o idealismo, tornando-se um imperativo estratégico. Para analisar este problema, adota-se o método hipotético-

dedutivo, que permite formular uma hipótese central e, a partir dela, deduzir consequências lógicas que serão teoricamente testadas, oferecendo um caminho estruturado e racional para se pensar a paz.

REFERENCIAL TEÓRICO: AS LENTES PARA COMPREENDER A SEGURANÇA INTERNACIONAL

Para fundamentar nossa análise, recorremos a três pilares teóricos das Relações Internacionais.

Primeiramente, o realismo estrutural de Kenneth Waltz, que, em sua obra seminal *O Homem, o Estado e a Guerra*, postula que a anarquia do sistema internacional – a ausência de um governo central – é a causa permissiva da guerra [1]. O “dilema de segurança” emerge desta condição: a busca de um Estado por mais segurança é percebida como uma ameaça por outros estados, gerando um ciclo vicioso de desconfiança e escalada militar.

Em segundo lugar, a análise de Edward Kolodziej sobre as fundações clássicas dos estudos de segurança, que remete a Hobbes, Clausewitz e Tucídides, reforça a centralidade do poder, do medo e do interesse na dinâmica entre Estados [2].

Kolodziej demonstra como a segurança é inseparável da política e da guerra, sendo moldada pela percepção de ameaças e pela distribuição de poder. Por fim, o construtivismo, que oferece um contraponto crucial ao postular que a segurança é uma construção social. Ameaças não são “dadas” objetivamente, mas sim intersubjetivamente “construídas” através de discursos, identidades e interações. Como argumenta Alexander Wendt, “a anarquia é o que os Estados fazem dela”, sugerindo que a mudança nas percepções e identidades pode transformar um sistema competitivo em um cooperativo.

O PAPEL DOS ESTUDOS DE PAZ NO PPGSID/ESG E NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

No âmbito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID) da Escola Superior de Guerra (ESG), os estudos de paz desempenham um papel central na compreensão das dinâmicas de conflito e na formulação de estratégias de defesa que priorizam a estabilidade regional e global.

Tais estudos fornecem o arcabouço analítico que transcende a visão puramente militar, integrando dimensões políticas, sociais e econômicas na gestão de crises, essencial inclusive na consultoria de defesa prestada a governos e empresas que cada vez mais inserem em seu planejamento estratégico o cenário geopolítico internacional.

No Direito Internacional Público, este enfoque é materializado no princípio da resolução pacífica de controvérsias, conforme estabelecido no Artigo 33 da Carta das Nações Unidas. Logo, o Direito Internacional não apenas proíbe o uso da força, mas oferece as ferramentas jurídicas – como a mediação, conciliação e arbitragem – para que a paz seja uma construção normativa e institucional, e não apenas a ausência de guerra.

EXEMPLOS DE RESOLUÇÃO PACÍFICA: A ATUAÇÃO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)

A aplicação prática dos princípios da paz como método de resolução de conflitos pode ser observada em casos emblemáticos julgados pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), que atua como o principal órgão judiciário das Nações Unidas:

- **Caso das Fábricas de Celulose no Rio Uruguai (Argentina v. Uruguai, 2010):** Este caso exemplifica a aplicação de princípios de cooperação e prevenção. A disputa envolvia a construção de fábricas de celulose que, segundo a Argentina, violariam o Estatuto do Rio Uruguai. A CIJ enfatizou a obrigação de cooperação e a necessidade de avaliações de impacto ambiental transfronteiriço, utilizando o Direito Internacional para transformar uma disputa de soberania e recursos em um processo técnico-jurídico de gestão compartilhada, reafirmando a paz através do cumprimento de tratados e do diálogo institucional.
- **Caso da Fronteira Terrestre e Marítima (Camarões v. Nigéria, 2002):** Em uma disputa territorial sobre a península de Bakassi, que gerava frequentes confrontos armados, a CIJ definiu as fronteiras com base em tratados históricos e princípios do Direito Internacional. A aplicação da sentença resultou na retirada pacífica das tropas nigerianas e na transferência de autoridade para os Camarões, mediada pela ONU. Este caso demonstra a eficácia da arbitragem judicial como método de resolução pacífica, onde a autoridade da Corte substitui o conflito armado pela segurança jurídica.

FORMULAÇÃO DA HIPÓTESE: A MEDIAÇÃO COMO CATALISADOR DA PAZ EURO-ASIÁTICA

O problema central que se propõe resolver é: como é possível construir caminhos para a paz em três frentes de conflito distintas, mas interconectadas, dentro de um sistema internacional anárquico e propenso à competição?

Nossa hipótese é a seguinte: a introdução de um terceiro ator. Um mediador ou árbitro percebido como legítimo, neutro e distante dos interesses diretos dos continentes envolvidos, pode atuar como um catalisador para a paz, desde que sua atuação esteja

alinhada a uma estratégia de “ganha-ganha” (“win-win”) e a um esforço deliberado para reconstruir as percepções de ameaça entre as partes. Este mediador não imporia uma solução, mas facilitaria um processo onde os próprios atores, através da negociação e da reinterpretação de seus interesses, encontrariam benefícios mútuos na cooperação, superando o jogo de soma zero que caracteriza o dilema de segurança.



Figura 2: O ciclo vicioso do dilema de segurança (esq.) é caracterizado pela escalada militar e desconfiança mútua, e o ciclo virtuoso da cooperação mediada (dir.), onde a atuação de um mediador neutro transforma o conflito em cooperação através do diálogo, reconstrução de confiança e ganhos mútuos.

CONSEQUÊNCIAS

Se nossa hipótese for válida, a implementação bem-sucedida de tal processo de mediação levaria a uma série de consequências observáveis no sistema internacional. Primeiramente, esperaríamos uma redução significativa da escalada militar e da retórica belicista nas regiões em conflito supra mencionadas.

Em segundo lugar, observaríamos um aumento da confiança mútua, manifestado através da criação de canais de comunicação permanentes e da cooperação em áreas de interesse comum (como comércio internacional, desenvolvimento civilizacional, clima e segurança sanitária), mesmo entre adversários históricos.

Ipso facto, veríamos o fortalecimento de mecanismos de segurança cooperativa e diplomacia preventiva, diminuindo a probabilidade de futuras crises.

A longo prazo, o resultado mais profundo seria a reconfiguração das identidades e

interesses dos Estados, que passariam a se ver menos como adversários existenciais e mais como parceiros em um sistema interdependente, um processo que o construtivismo descreve como socialização e aprendizado.

TESTE E VERIFICAÇÃO TEÓRICA: CONFRONTANDO A HIPÓTESE COM AS TEORIAS

Ao confrontar nossa hipótese com as teorias estabelecidas, podemos avaliar sua robustez em pelo menos alguns tópicos:

Do ponto de vista do realismo estrutural de Waltz, um cético poderia argumentar que, na anarquia, a confiança é insustentável e que os Estados sempre priorizarão a sobrevivência. No entanto, nossa hipótese não ignora esta premissa; ela a contorna.

Por outro lado, o mediador neutro funcionaria como um garantidor externo, diminuindo o risco percebido da cooperação e ajudando a redefinir o “interesse nacional” de uma forma que alinhe a segurança própria à segurança coletiva.

Assim, a mediação, portanto, não elimina a anarquia, mas introduz um mecanismo que mitiga seus efeitos mais perigosos, transformando a “continuação da política” de Clausewitz, de um ato de guerra, para um ato de negociação.

Já sob a ótica construtivista, a hipótese encontra forte respaldo. O mediador seria o agente central no processo de reconstrução social das ameaças. Isso porque, ao facilitar o diálogo e promover uma narrativa de interdependência e ganhos mútuos, ele ajudaria a desmantelar os discursos de ódio e as identidades de “inimigo” que sustentam os conflitos. Este processo permitiria que os Estados “fizessem da anarquia” algo diferente: um espaço para a cooperação e a coexistência pacífica, em vez de um campo de batalha hobbesiano.

Em suma, a Teoria dos Jogos oferece um ferramental *par excellence* para entender a mecânica da estratégia “ganha-ganha”. O mediador atuaria para alterar a estrutura do jogo, de um “dilema do prisioneiro”, onde a traição é a estratégia dominante, para um jogo de coordenação, onde a cooperação se torna a opção mais racional para todos os jogadores, pois gera os maiores benefícios coletivos e individuais.

CONCLUSÃO

Considerando as implicações para a paz euro-asiática e mundial, a presente análise teórica demonstra, *prima facie*, que a hipótese de mediação neutra, sob a égide de ganho mútuo e na reconstrução de percepções, é, a um só tempo, viável e promissora para os complexos conflitos que marcam o cenário euro-asiático.

Para o Irã, isso poderia significar a reintegração econômica e o livre desenvolvimento da nação em troca de garantias de segurança contra as armas nucleares de Israel, e um programa nuclear transparente, legítimo e controlável pela AIEA.



Figura 3: O roadmap de plano de ação prático se inicia com o recuo dos EUA e da OTAN, passa pela identificação de causas ideológicas, inclusão de novas gerações, mudança de percepções, desmantelamento de alianças obsoletas, conscientização sobre riscos nucleares, criação de tratados e culmina na desmilitarização e valorização da paz.

Para Taiwan e a China, um *modus vivendi* que preserve a autonomia relativa de Taiwan, unifique os povos de origem idêntica, já que pertencem juridicamente à China, e atenda às preocupações de segurança regional de Pequim.

Para a Ucrânia e a Rússia, um acordo que garanta a soberania ucraniana, desmilitarizada, sem perseguição étnica e sem adesão à OTAN, que estabeleça uma nova arquitetura de segurança regional na Europa que acomode os legítimos interesses russos, como maior potência militar e territorial.

É dizer: a ação mais urgente e preliminar é um recuo dos Estados Unidos e da OTAN nos conflitos, já que são os causadores primários dos conflitos, e também as seguintes ações paralelas:

- Identificar as causas ontológicas, culturais, estruturais e ideológicas que não se sustentam em fatos;
- Levar o debate público à nova geração de agentes políticos e da sociedade que não conheceu a 2ª Guerra Mundial, nem a Guerra Fria, e inclui-los no processo de paz;
- Comunicar-se sem afetação ou arrogância;

- Alterar a percepção que o Ocidente tem de que China e Rússia são ameaças existenciais;
- Recuar e desmantelar alianças militares como a OTAN, que não se justificam após o fim do Pacto de Varsóvia;
- Conscientizar-se da gravidade de um conflito nuclear para todo continente euroasiático e mundial;
- Assinar um tratado intercontinental de compromisso do não uso de força militar;
- Desmilitarizar a Europa e Ásia no que se refere às bases de potências estrangeiras à região;
- Valorizar a união, a sinergia e os benefícios da paz em prol da humanidade e do desenvolvimento civilizacional.

De mais a mais, temos que a implementação de tais ações e estratégias exige vontade política, liderança e identificação de um mediador com legitimidade incontestável. Embora os desafios sejam imensos, o custo da inação é incomensuravelmente maior.

A paz, como a guerra, é uma construção social, e este artigo sustenta que, com as ferramentas e a estratégia corretas, somadas à mobilização internacional das sociedades de fora dos conflitos, não só é possível construí-la, como ela é necessária para voltarmos a atenção ao desenvolvimento dos povos.

REFERÊNCIAS

- [1] WALTZ, Kenneth N. *O Homem, o Estado e a Guerra: uma análise teórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- [2] KOLODZIEJ, Edward A. *The foundations of security studies: Hobbes, Clausewitz, and Thucydides*. In: Security and International Relations. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- [3] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. Artigo 33 (Resolução Pacífica de Controvérsias).
- [4] CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay)*. Judgment, I.C.J. Reports 2010.
- [5] CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Land and Maritime Boundary between Cameroon and Nigeria (Cameroon v. Nigeria: Equatorial Guinea intervening)*. Judgment, I.C.J. Reports 2002.

*Carlos A. Klomfahs é advogado, especialista em Direito Internacional dos Conflitos Armados e operador de Inteligência. Egresso curso de geopolítica da ECEME e estratégia marítima da Escola de Guerra Naval. É mestrando no Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID) da Escola Superior de Guerra.